

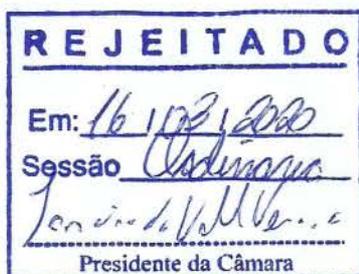


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.



“EXTINGUE CARGOS DE MECÂNICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES NO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 142/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de **mecânico** constantes no Quadro de Pessoal constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 142/2017 de 20 de junho de 2017.

Parágrafo Único. Na hipótese dos cargos extintos pela presente lei estarem ocupados, os servidores neles investidos ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do art. 41, § 3º., da Constituição Federal de 1.988, repercutido no art. 54 e seguintes da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1.990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP, 29 de Janeiro de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2020, DE 29/01/2020.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei complementar nº 001/2020, desta data, objetivando a extinção de cargos de mecânico, de provimento efetivo, constantes no Anexo V da Lei Complementar nº. 142/2017.

Trata de necessidade de adequação do quadro funcional ante o encerramento das atividades da oficina mecânica outrora existente na Prefeitura Municipal, tendo em vista a terceirização da referida atividade.

Outrossim, busca-se atender a determinação da Promotoria de Justiça local, constante em Termo de Ajustamento de Conduta firmado, no qual a Administração comprometeu-se, ainda, a promover o aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos extintos, procedimento que, além de regularizar a situação dos mesmos, não lhes proporcionará prejuízo financeiro, tendo em vista o disposto no art. 55, § 2º., da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1.990.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Tabapuã – SP, 29 de Janeiro de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita

